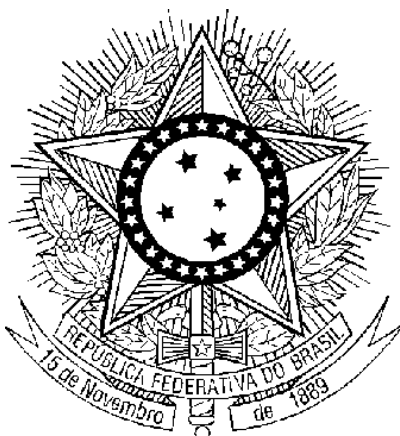


AVULSO NÃO
PUBLICADO. PARECER
DA CFT PELA
INADEQUAÇÃO E
INCOMPATIBILIDADE
FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.830-B, DE 2010

(Do Sr. Átila Lins)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Alto Solimões, com sede em Benjamin Constant, Estado do Amazonas; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. SABINO CASTELO BRANCO); da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relatora: DEP. ANDREIA ZITO); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. PEDRO EUGÊNIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário - Art. 24, II, "g"

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Alto Solimões, com sede na cidade de Benjamin Constant (AM).

Parágrafo Único- Com o objetivo de exercer atribuição prevista no caput, o Poder Executivo fica autorizado a:

- I- *Criar o cargo de Reitor da Universidade Federal do Alto Solimões e demais cargos de direção e funções gratificadas necessárias à instituição da entidade;*
- II- *Dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação de unidades e cargos, suas especificações e funções;*
- III- *Fica transferido para a responsabilidade legal da Universidade Federal do Alto Solimões, o patrimônio material e os recursos humanos alocados no Campus Universitário do Alto Solimões, na sede do Município de Benjamin Constant, da Universidade Federal do Amazonas;*
- IV- *Lotar na Universidade Federal do Alto Solimões, por concurso público e transferência, inclusive mediante redistribuição de cargos, os servidores que se fizerem necessários ao funcionamento da instituição de ensino.*

Art. 2º-A Universidade Federal do Alto Solimões terá como objetivo a oferta de educação superior, preservada a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, principalmente nas questões da realidade amazônica.

Art. 3º- A Universidade Federal do Alto Solimões terá estatuto e regimentos próprios e obedecerá à legislação brasileira e acordos internacionais pertinentes aprovados pelos países do Peru e Colômbia.

Art. 4º- A Universidade Federal do Alto Solimões integrará ao sistema de ensino da União e por ela será mantida, segundo seu estatuto.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Dentro do processo de interiorização do ensino superior que está sendo colocado em prática pelo Governo federal, o presente projeto de lei tem por objetivo a criação da Universidade Federal do Alto Solimões, com sede na cidade de Benjamin Constant, no Estado do Amazonas.

O projeto de lei vai ao encontro do anseio das populações da vasta primeira microrregião, que faz divisa com a Colômbia e o Peru, que é integrada também pelos municípios da Amaturá, Atalaia do Norte, Fonte Boa, Jutai, Santo Antonio do Içá, São Paulo de Olivença, Tonantins e Tabatinga. A Universidade do Alto Solimões beneficiará também a segunda microrregião constituída pelos municípios de Carauari, Eirunepé, Envira, Guajará, Ipixuna, Itamarati e Juruá.

Esta mesorregião é habitada por vários povos indígenas, por isso a maioria de sua população tem como descendência essa ancestralidade. Sua floresta é rica em seringueiras, castanheiras e madeira de lei, ainda pouco exploradas como elemento de arrecadação de tributos, fazendo política por transferências voluntárias, sejam estaduais ou federais.

A mesorregião do Alto Solimões tem uma identidade marcada pela presença do Rio Solimões, que é o principal elemento de conexão e acessibilidade aos Municípios. Abriga um enorme patrimônio ambiental e humano, com uma grande potencialidade na sua biodiversidade a ser explorada, com grandes contingentes de populações indígenas, ribeirinhas e extrativistas, numa área fortemente marcada pela diversidade ambiental, cultural, étnica e de convivência de três nacionalidades (brasileira, peruana e colombiana).

Geograficamente, Benjamin Constant/AM é um município privilegiado por estar localizado na tríplice fronteira, banhado por dois rios importantes: o Solimões e o Javari e a existência de várias atrações naturais, em terras de planícies com suaves ondulações e com uma área de 8.973 km², com áreas para a expansão urbana e grandes áreas rurais. Com exceção aos demais municípios da região, Benjamin Constant está interligada ao município de Atalaia do Norte via estrada asfaltada e sinalizada por uma extensão de 36 km e com a possibilidade de interligação com o restante do país via Cruzeiro do Sul/AC e conseqüentemente interligação ao Oceano Pacífico, através do Peru, via construção da Estrada Perimetral, que já possui mais de 16 km de estrada aberta até o Assentamento Crajari-INCRA.

Além dos tradicionais setores econômicos: agricultura, madeira e a pesca, atualmente Benjamin Constant, destaca-se em várias alternativas econômicas, dentre as quais: a piscicultura (maior espelho d'água do Alto Solimões) e que já rendeu prêmios no Estado e iniciativas empreendedoras no País, o artesanato indígena, a meliponicultura, o setor moveleiro com madeiras certificadas e ainda o turismo que têm um vasto campo a ser explorado.

Com a implantação do INC – Instituto Natureza e Cultura/UFAM o setor de serviços está em franca expansão, tornando o Município com o maior potencial para o desenvolvimento de um mix de negócios no Alto Solimões. Sua localização geográfica favorece o controle na questão da segurança pública e não registra assassinatos desde

fevereiro de 2.008; Portanto, corrobora com a segurança dos futuros discentes e docentes e administradores da futura Universidade Federal do Alto Solimões, que com certeza propiciará um ambiente de tranquilidade física e psicológica, propícia ao desenvolvimento intelectual da aprendizagem, da execução de pesquisas e trabalhos burocráticos.

Neste município, todas as Instituições de ensino das esferas municipal, estadual e federal, têm um parceiro nesta administração, inclusive a UEA que está instalada em outro município na cidade de Tabatinga tem recebido o apoio solicitado para o desenvolvimento de suas ações.

Da mesma forma, o município, abriu mão de importantes instalações e doou para a Universidade Federal do Amazonas uma área de 16, 3813 ha, que atualmente está funcionando com 06 (seis) cursos de graduação, a saber: Administração em gestão Organizacional, Antropologia (*o primeiro curso de graduação no Brasil*), Ciências Agrárias e Ambientais, Pedagogia e Licenciatura dupla em Português e Espanhol, com 1.100 (mil e cem) discentes e 79 (setenta e nove) docentes, 30 técnicos e 12 servidores de empresa prestadora de serviços.

Já existem instalações físicas que facilitará o início das atividades da UFAS, visto que atualmente existe um prédio com salas de aulas, laboratório de informática, laboratório de ciências, sala de telecentro, sala de telemedicina, sala a disposição do CREA/AM e até o final do mês de Julho será entregue um novo prédio com 11 laboratórios, 11 salas de aulas e possivelmente até o final do ano será concluído outro prédio com área para cantina, laboratório de informática, auditório e parte administrativa e ainda temos um terceiro prédio em construção entrega onde funcionará mais 22 salas de laboratórios.

Em Benjamin Constant está a maioria das mais importantes e atuantes organizações da sociedade civil e indígena da Mesorregião do Alto Solimões com atuações expressivas a nível local, estadual e nacional.

A cidade está distante apenas 15 (quinze) minutos da cidade de Tabatinga que possui um aeroporto e órgãos governamentais. Contudo, apresenta escassez de um dos mais importantes fatores de produção que é a falta de terras, que já apresenta indícios de saturação para o desenvolvimento do crescimento urbano, que precisa ser avaliada, haja visto que já enfrenta problemas estruturais por falta de terras, considerando que está presa entre terras demarcadas por áreas indígenas e que recentemente lideranças indígenas proibiram a expansão do aeroporto que fica adjacente a comunidade de Umariacú, do outro está ligada a Letícia (Colômbia), da outra parte estão as terras que pertencem as forças armadas, e na frente da cidade que sofre com grande erosão está ao seu passo o rio Solimões, não obstante, a questão da segurança pública que é muito séria, mesmo com a presença das Forças Armadas e ainda, vulnerável a ataques das FARCS em caso de invasão da cidade gema Letícia;

Em caso de necessidade existe já identificada na área da estrada Benjamin /Atalaia uma área para construção de um futuro aeroporto;

Existe uma grande escola que está sendo subaproveitada no Assentamento Crajari que poderá ser pleiteada para o funcionamento de atividades de extensão rural;

Em Benjamin Constant existem as condições necessárias para contato globalizado provedores de internet, correios, bancos, barcos com linhas para Manaus, e outros.

Tem um comércio que atende satisfatoriamente a demanda de alimentos;

Benjamin Constant e Atalaia do Norte apresentam a possibilidade de contato com a maior diversidade de etnias indígenas do mundo: ticuna, cocama, marubo, matses, kulina, maiorunas, korubos e outras;

Além dos atrativos naturais que atraem os turistas, Benjamin Constant promove o maior Festival Folclórico da região; é sede dos Jogos Estudantis do Alto Solimões – JEAS, o maior evento esportivo do Alto Solimões e uma riquíssima tradição de manifestações culturais, e

Brevemente, será inaugurado o maior ginásio coberto do interior do Estado do Amazonas e várias obras que melhorarão ainda mais a qualidade de vida das pessoas que nela vivem: porto, continuidade da orla da cidade, melhoria do sistema viário, etc.;

A questão do aterro sanitário está merecendo uma atenção em caráter de urgência/urgentíssima e, atualmente está implantando um sistema moderno de disposição de lixo para coleta, bem como ações de educação ambiental e sensibilização junto aos comerciantes e moradores da área urbana;

Através do Banco Mundial será trabalhada a questão do saneamento básico, com distribuição de água potável em 100% para as residências nas zonas urbana e mais quatro comunidades rurais próximas à sede. O Programa Luz para todos já está sendo executado no atendimento das demandas.

A Prefeitura apresenta um atendimento na questão da Saúde que foi merecedor de prêmio recebido na cidade de Curitiba em maio deste ano e constatada “in loco” e elogiada pela comitiva da ONU que esteve recentemente na cidade, que recomendou a experiência para outros municípios.

Na questão social também merece destaque através dos diversos programas pleiteados a nível estadual, federal e iniciativas da administração municipal.

Benjamin Constant, terra de gente alegre e hospitaleira, reúne as condições necessárias para uma boa qualidade de vida para o público alvo da futura Universidade do Alto Solimões.

E principalmente, existe a vontade política para o apoio necessário a implantação da futura Universidade do Alto Solimões.

Outro fator que justifica a criação da universidade proposta será a possibilidade de ampliar o intercâmbio das atividades de extensão e pesquisas científicas entre as Universidades e os Centros de Pesquisas dos países amazônicos, agregando conhecimento e capacitando nossos pesquisadores para conhecendo melhor nossa região amazônica, possam dialogar com o mundo globalizado.

Concluindo nossa proposta, submetemos à consideração e aprovação da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2.010.

Deputado Átila Lins
PMDB/AM

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Alto Solimões, com sede na cidade de Benjamin Constant, no Estado do Amazonas.

A Justificação que acompanha a proposição apresenta, entre outras, as seguintes razões que motivam a iniciativa:

- está em sintonia com o processo de interiorização do ensino superior colocado em prática pelo Governo Federal;
- atende ao anseio da população da região, constituída por descendentes de vários povos indígenas;
- a região abriga um enorme patrimônio ambiental e humano, com uma grande potencialidade na sua biodiversidade a ser explorada, numa área fortemente marcada pela diversidade ambiental, cultural, étnica e de convivência de três nacionalidades (brasileira, peruana e colombiana);
- a localização geográfica privilegiada da cidade de Benjamin Constant;
- as várias alternativas econômicas oferecidas, entre as quais a piscicultura, o artesanato indígena, a meliponicultura, o setor moveleiro e o turismo;
- a franca expansão do setor de serviços, decorrente da implantação do Instituto Natureza e Cultura/UFAM, o que torna o Município com um alto potencial para o desenvolvimento de um mix de negócios no Alto Solimões;
- a disponibilidade de instalações físicas para abrigar as atividades iniciais da Universidade; e
- a possibilidade de ampliar o intercâmbio das atividades de extensão e pesquisas científicas entre as Universidades e os Centros de Pesquisas dos países amazônicos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Educação e Cultura. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

A proposta do Projeto de Lei sob parecer é pertinente e se alinha com o esforço empreendido pelo Governo Federal, visando democratizar o ensino público, na medida em que amplia o acesso ao ensino superior aos habitantes da região do Alto Solimões, o que irá permitir uma melhor capacitação técnica dessa população.

As razões que fundamentam a justificação que acompanha a proposição, por si só, já seriam suficientes para a criação da Instituição de Ensino Superior que se pleiteia. Diante desse cenário, capacitar profissionalmente a população de acordo com as características regionais é medida desejável para garantir o desenvolvimento científico, econômico e social da região.

Não há dúvidas que a pretensão da presente proposição é relevante e significativa para o desenvolvimento local e, conseqüentemente, nacional. A educação formal é fundamental e possui uma ligação íntima no processo de desenvolvimento científico, econômico e social de uma nação. Destarte, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino universitário figura como meta prioritária a ser concretizada, pois propiciará a formação de profissionais qualificados, aumentando, assim, a competitividade da economia nacional.

É importante ressaltar que a Universidade do Alto Solimões irá explorar e aproveitar a diversidade política, econômica, social e cultural existente, tendo em conta o Município de Benjamin Constant estar localizado na fronteira do Brasil, Colômbia e Bolívia, permitindo formar profissionais capacitados e preparados para atuar na região.

Há que se considerar que a disponibilidade de espaço físico para o início das atividades a serem desenvolvidas facilitará bastante a implantação da Instituição, pois permitirá iniciar de imediato o processo de transformação que se pretende implementar.

Apesar de não ser competência desta Comissão, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Diante do exposto, quanto ao mérito, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.830, de 2010.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2010.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.830/10, nos termos do parecer do relator, Deputado Sabino Castelo Branco.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alex Canziani - Presidente, Gorete Pereira e Sabino Castelo Branco - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Chico Daltro, Daniel Almeida, Edgar Moury, Emilia Fernandes, Eudes Xavier, Fernando Nascimento, Geraldo Pudim, Júlio Delgado, Luciano Castro, Luiz Carlos Busato, Manuela d'Ávila, Mauro Nazif, Paulo Rocha, Roberto Santiago, Sérgio Moraes, Thelma de Oliveira, Vanessa Grazziotin, Wilson Braga, Edinho Bez, Márcio Junqueira e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2010.

Deputado ALEX CANZIANI

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATORIO

O Projeto de Lei nº 6.830-A, de 2010, de autoria do nobre Deputado Federal Atila Lins, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Alto Solimões, com sede na cidade de Benjamin Constant, no Estado do Amazonas

As justificativas apresentadas pelo autor indicam que esta proposição está em sintonia com o processo de interiorização do ensino superior colocado em prática pelo Governo Federal, via política de expansão, havendo o atendimento ao anseio da população daquela região que abriga um enorme patrimônio ambiental e humano, com uma grande potencialidade na sua biodiversidade a ser explorada, numa área fortemente marcada pela diversidade ambiental, cultural, étnica e de convivência de três nacionalidades (brasileira, peruana e colombiana). A escolha da cidade Benjamin Constant, por conta da sua localização privilegiada, das várias alternativas econômicas oferecidas, disponibilidade de instalações físicas para abrigar as atividades iniciais da Universidade e a ampliação do intercâmbio das atividades de extensão e pesquisas científicas em toda aquela região da Floresta Amazônica.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada em 09 de junho de 2010, foi aprovado por unanimidade, nos termos do parecer do relator, deputado Sabino Castelo Branco.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Todas as justificativas apresentadas pelo autor, em sua justificação, são razões mais que fundamentadas para servir como garantia para a criação dessa Universidade do Alto Solimões, em Benjamin Constant, no Estado do Amazonas.

Pensar-se na expansão do ensino superior em nosso País, com a criação de novas unidades de ensino superior em localidades de difícil acesso, mas com grande potencial e clientela são ações de suma importância, fato devidamente justificado neste Projeto de Lei nº 6.830, de 2010, do nobre parlamentar Atila Lins. Talvez, se já não existissem recomendações, nesta Comissão de Educação e Cultura que definem entendimentos para proposições, do tipo desta que ora estou relatando, certamente estaria votando pela sua aprovação.

Ocorre que, apesar do inegável mérito da proposição em apreço, é preciso, entretanto, que se considerem e sejam acatadas as observações constantes da Súmula de Recomendações nº 1/2001, desta Comissão de Educação e Cultura, revalidada em 25 de abril de 2001, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas.

Está estabelecido por esta Súmula que, quando se tratar de proposições relativas à criação ou transformação de escola federal, em qualquer nível ou modalidade de ensino, a recomendação aos Relatores é de que o Parecer conclua pela rejeição da proposta, tendo em vista que a criação de escolas federais implica em criação de órgãos públicos e, conseqüentemente, cargos e funções correspondentes. Tal iniciativa, segundo o art. 61, § 1º, II, “e” da Constituição Federal, é privativa do Poder Executivo.

A criação ou transformação de instituição de ensino deve ser sugerida na forma de Indicação ao Poder Executivo, de acordo com o preconizado no art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

Por estas razões, sou pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.830-A, de 2010, mas, em reconhecimento ao mérito da proposição em análise e a oportunidade de atendimento ao seu objetivo, sugiro seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 2010.

Deputada ANDREIA ZITO
PSDB/RJ

REQUERIMENTO
(Da Sra. Andreia Zito)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Universidade Federal do Alto Solimões, com sede em Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. Encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Universidade Federal do Alto Solimões, com sede em Benjamin Constant.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 2010.

Deputada ANDREIA ZITO
PSDB/RJ

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministério da Educação a criação da Universidade Federal do Alto Solimões, com sede em Benjamin Constant, Estado do Amazonas

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação.

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, ao apreciar o Projeto de Lei nº 6.830-A, de 2010, de autoria do Deputado Federal Atila Lins que “autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Alto Solimões, com sede em Benjamin Constant, no Estado do Amazonas”, decidiu-se por sua rejeição. Teve em vista o que é preceituado por sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendações aos Senhores Relatores, a saber, que os projetos de lei de natureza autorizativa, versando sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. Se reconhecido o mérito dos conteúdos que encerram,

sejam encaminhados aos órgãos competentes na área governamental, por meio de “Indicação ao Executivo”.

Senhor Ministro, vimos respeitosamente trazer-lhe, nesta oportunidade, o pleito da adoção de providências, no âmbito do MEC, que possam encaminhar a criação da Universidade Federal do Alto Solimões, com sede em Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

Na justificação de seu Projeto de Lei, o Deputado Federal Atila Lins argumenta que sua proposição acompanha a tendência da valorização da educação de ensino superior, conforme as políticas públicas definidas para a expansão e interiorização das instituições de ensino superior, mediante a iniciativa de indicar ao Poder Executivo uma localidade que possui todas as condições necessárias para sediar uma nova instituição federal de ensino superior.

Tendo em vista, as justificativas apresentadas pelo autor que indicam que esta proposição está em sintonia com o processo de interiorização do ensino superior colocado em prática pelo Governo Federal, via política de expansão, havendo o atendimento ao anseio da população daquela região que abriga um enorme patrimônio ambiental e humano, com uma grande potencialidade na sua biodiversidade a ser explorada, numa área fortemente marcada pela diversidade ambiental, cultural, étnica e de convivência de três nacionalidades (brasileira, peruana e colombiana). A escolha da cidade Benjamin Constant, por conta da sua localização privilegiada, das várias alternativas econômicas oferecidas, disponibilidade de instalações físicas para abrigar as atividades iniciais da Universidade e a ampliação do intercâmbio das atividades de extensão e pesquisas científicas em toda aquela região da Floresta Amazônica, que aqui estão percorridas, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e de toda a equipe técnica do MEC para a criação da Universidade Federal do Alto Solimões, com sede em Benjamin Constant, no Estado do Amazonas.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 2010.

Deputada ANDREIA ZITO
PSDB/RJ

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.830-A/2010, com envio de Indicação ao Poder Executivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Andreia Zito.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Angelo Vanhoni - Presidente, Paulo Rubem Santiago, Antonio Carlos Chamariz e Pinto Itamaraty - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Elismar Prado, Fernando Chiarelli, Gastão Vieira, João Matos, Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Luciana Costa,

Marcelo Almeida, Maria do Rosário, Nilson Pinto, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Wilson Picler, Angela Portela, Eduardo Barbosa, José Linhares, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães e Severiano Alves.

Sala da Comissão, em 1 de dezembro de 2010.

Deputado ANGELO VANHONI
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.830, de 2010, pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Alto Solimões, no Município de Benjamin Constant, bem como os cargos e funções necessários ao seu funcionamento, com o objetivo de ministrar ensino superior, preservando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, principalmente nas questões da realidade amazônica.

A proposta tramitou pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP e pela Comissão de Educação e Cultura – CEC, tendo sido aprovada unanimemente naquele Colegiado e rejeitada neste último, nos termos da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 01/2001 – CEC/Câmara dos Deputados, que trata da apreciação dos projetos de caráter meramente autorizativos para criação de instituições educacionais. Tal posicionamento tem sido adotado por este órgão colegiado uma vez que as proposições desta natureza, de iniciativa parlamentar, constituem competência privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, §1º, inciso II da Constituição Federal.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 32, inciso X, alínea *h*, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor.

Preliminarmente, é relevante notar que o projeto de lei em exame fere o art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e” da Constituição Federal. Tal dispositivo prevê que a iniciativa de lei visando a criação de órgãos da administração pública constitui atribuição privativa do Presidente da República.

Nesse passo, o art. 8º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que fixa procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, estabelece que “será considerada **incompatível a proposição** que aumente despesa em matéria de iniciativa exclusiva do Presidente da República” (grifei).

Verifica-se, ainda, que as propostas em análise, à luz do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), fixam para o ente obrigação legal por um período superior a dois exercícios, constituindo despesa obrigatória de caráter continuado. Dessa forma, conforme o § 1º do mencionado dispositivo, “os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.” O art. 16, inciso I, preceitua que:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.*

No mesmo sentido dispõe a Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012):

Art. 88. As proposições legislativas, sob a forma de projetos de lei, decretos legislativos ou medidas provisórias e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrar em vigor e nos dois subseqüentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Corroborando com o entendimento dos dispositivos supramencionados, a Comissão de Finanças e Tributação editou a Súmula nº 1, de 2008, que considera incompatível e inadequada a proposição que, mesmo em caráter autorizativo, conflite com a LRF, ao deixar de estimar o impacto orçamentário-financeiro e de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, exarada nos seguintes termos:

SÚMULA nº 1/08-CFT - *É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação.*

Quanto ao exame de adequação da proposta com o Plano Plurianual – PPA 2012-2015, constata-se que não existe iniciativa específica para a criação da Universidade Federal do Alto Solimões, no âmbito do *Programa 2032 – Educação Superior – Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão*. Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual – LOA 2012 não prevê recursos para esta iniciativa.

No entanto, verifica-se que na LOA 2012 há a dotação 12.364.2032.8282.0182 – *Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – Benjamin Constant - AM*, no montante de R\$ 500 mil, no âmbito da *Unidade Orçamentária 26270 – Fundação*

Universidade do Amazonas (UFAM), que indica a intenção do Governo Federal em expandir a atuação da UFAM para o referido município amazonense, sem, no entanto, criar uma nova Universidade Federal.

Diante do exposto, submeto a este colegiado meu voto pela **incompatibilidade** com as normas orçamentárias e financeiras e pela **inadequação** orçamentária e financeira **do Projeto de Lei nº 6.830, de 2010**.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2012.

Deputado Pedro Eugênio
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 6.830/10, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Eugênio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antônio Andrade - Presidente, Pauderney Avelino - Vice-Presidente, Afonso Florence, Alexandre Leite, Alfredo Kaefer, Andre Vargas, Audifax, Cláudio Puty, Fernando Coelho Filho, Guilherme Campos, João Dado, João Magalhães, José Guimarães, José Humberto, José Priante, Júlio Cesar, Júnior Coimbra, Manato, Mário Feitoza, Osmar Júnior, Otoniel Lima, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Reinhold Stephanes, Rui Palmeira, Toninho Pinheiro, Vaz de Lima, Zequinha Marinho, João Maia, Luciano Castro, Luiz Carlos Setim, Manoel Junior e Policarpo.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2012.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
